



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
EUNÁPOLIS - BAHIA**

RECOMENDAÇÃO

Nº 016/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor da presente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 23 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda,

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União defender os bens e interesses relativos ao patrimônio nacional, patrimônio público e social, patrimônio cultural brasileiro e do meio ambiente, nos termos do art. 5º, III, “a” a “d” da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO as informações constantes no Inquérito Civil Público nº 1.14.010.000083/2015-61, cujo objeto é apurar denúncia de que, no dia 17.02.2015 (terça-feira de carnaval), dois ônibus de transporte escolar da Prefeitura de Guaratinga, doados pelo Governo Federal, através do Programa Caminho da Escola, foram apreendidos na BR-101, em Eunápolis, durante fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, transportando turistas que iam para Porto Seguro/BA;

CONSIDERANDO os depoimentos colhidos na sede da Procuradoria da República em Eunápolis, no sentido de que o ônibus escolar foi utilizado para transportar fiéis para o evento da Igreja;

CONSIDERANDO que o Programa Caminho da Escola objetiva a renovação dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Eunápolis - Bahia

CONSIDERANDO que o ônibus escolar, doado pelo Programa Caminho da Escola, foi utilizado em finalidade diversa do transporte escolar, qual seja, transportar fiéis para evento da Igreja.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Guaratinga, na pessoa do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Educação, que se abstenham de utilizar os veículos escolares em finalidade diversa do transporte escolar, tendo em vista que o acesso e permanência dos alunos nas escolas da rede pública depende da existência de condução, a qual deve ser utilizada exclusivamente para esse fim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, requisita, aos recomendados, nos termos do art. 8.º, inciso II, § 3.º da Lei Complementar Federal n.º 75/93, o acatamento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, da presente recomendação, sendo sua omissão entendida como negativa e ensejando as providências legais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à assessoria de imprensa da PR/BA para publicação no sítio eletrônico, em cumprimento ao art. 16 da Resolução n.º 87/06 do CSMPF.

Eunápolis/BA, 03 de dezembro de 2015.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República